



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                 |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                       | Nº 298ª |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 189/2019                     |         |
| Referência                                                                              | Processo nº 1045059/2015        |         |
| Interessado                                                                             | FRANCISCO JOSÉ GOMES RODRIGUES. |         |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 298ª, apreciando o Processo nº 1045059/2015, que versa acerca do Auto de Infração (300018587/2015) em desfavor da pessoa física, FRANCISCO JOSÉ GOMES RODRIGUES, lavrado em 26/10/2015, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que em 26/10/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)